



PREFEITURA DE SÃO LUIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSOS Nºs 220-77591/2018, 220-1081/2016, 220-662/2016, O.S- 044/2016, O.S- 278/2016.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 007309/2016.

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMAURH

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS SALIM BRAIDE

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ACÓRDÃO Nº 3288/2019.

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. MULTA POR INFRAÇÃO. Auto de Infração nº 007309, procedente, quando fica comprovado que o Contribuinte iniciou a obra sem a Licença prévia, inteligência do Art. 230, da Lei Nº. 3253 de 29.12.1992 e Art. 13 da Lei Delegada nº. 033/75.
Recurso de Ofício conhecido e provido. Alterando a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício dar-lhe provimento, alterando a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSE ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA., 05 de agosto de 2019.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
- Relator -

MARCELO RIBEIRO MENDES

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTÔNIO MORAES REGO GASPAR

HELCEMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.